DECRETO Nº 40.620 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que altera o enquadramento de atividades do setor econômico entre fases, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018; e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, que altera o enquadramento de atividades do setor econômico entre fases, considerando a matriz técnica de risco sanitário, aglomeração de pessoas, características do contágio, empregabilidade e circulação econômica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7°, §§1° e 2°, e art. 8° do Decreto n.° 40.615, de 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica — COGERE, reconhecendo o enquadramento dos territórios de planejamento na *fase laranja*, conforme previsão do § 2º do art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. O início da retomada econômica dar-se-á a partir de 29 de junho de 2020, condicionado à publicação dos protocolos sanitários individualizados por setor econômico pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Excepcionalmente, considerando a matriz técnica de risco sanitário, aglomeração de pessoas, características do contágio, empregabilidade e circulação econômica, nos Municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão ficam excluídas do faseamento e da retomada as seguintes atividades:



DECRETO Nº 40.620 DE 23 DE JUNHO DE 2020

- I-Salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de higiene pessoal;
 - II Templos e atividades religiosas, de qualquer credo ou rito.

Parágrafo único. O COGERE deverá deliberar, na reunião do dia 30 de junho de 2020, sobre a autorização de funcionamento das atividades listadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para fins de delimitação dos setores comerciais previstos na alínea "f" do Anexo II do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, inserem-se na *fase laranja* as seguintes atividades:

- I lojas de cosmético, perfumaria e higiene pessoal;
- II livraria, comércios de artigos de escritório e papelaria.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I e II deste artigo, para o Município de Aracaju, deverão observar o horário de funcionamento de 9h às 16h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de junho de 2020; 199° da Independência e 132° da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza Secretária de Estado da Saúde em exercício

Vinícius Thiago Soares de Oliveira Procurador-Geral do Estado

José Carlos Felizola Soares Filho Secretário de Estado Geral de Governo